

IRRF NAS REMESSAS DE RECURSOS AO EXTERIOR

No dia 31/12/2015 termina a isenção de imposto de renda sobre as remessas de recursos ao exterior por agência de turismo e operadoras de viagens, prevista na Lei 12.249/2010 e Instrução Normativa 1.214/2011.

Desta forma, a partir do dia 01/01/2016 todos os valores enviados para fora do Brasil referentes aos gastos abaixo passarão a ser tributados em 6,38% pela instituição financeira no momento da remessa.

I - despesas com serviços turísticos, tais como despesas com hotéis, transporte, hospedagem, cruzeiros marítimos, aluguel de automóveis e seguro a viajantes;

II - cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde do remetente, pessoa física residente no País, ou de seus dependentes, quando o paciente se encontra no exterior;

III - pagamento de despesas relacionadas a treinamento ou estudos, tais como, inscrição em curso, pagamento de livros e apostilas, sempre quando o treinamento ou curso for presencial no exterior;

IV - despesas com dependentes no exterior, em nome destes, nos limites definidos por esta Instrução Normativa, desde que não se trate de rendimentos auferidos pelos favorecidos ou que estes não tenham perdido a condição de residentes ou domiciliados no País;

V - despesas para fins educacionais, científicos ou culturais, bem como pagamento de taxas escolares, taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados, taxas de exames de proficiência, livros e apostilas, desde que o curso seja presencial no exterior; e

VI - cobertura de gastos com treinamento e competições esportivas no exterior, desde que o remetente seja clube, associação, federação ou confederação esportiva ou, no caso de atleta, que sua participação no evento seja confirmada pela respectiva entidade.



Contadores

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221
Conj. 1502 • Bairro Boa Vista
Porto Alegre • RS • 91330-020
51 3311.4333
www.cgcontadores.com.br

Informativo CG

Ressaltamos ainda que este imposto tinha sua cobrança prevista desde 2010, ficando isento por cinco anos e que originalmente suas alíquotas iam de 15% a 33%.

Estamos acompanhando e aguardando a aprovação da medida provisória que reduz a alíquota para 6,38% pelo Congresso Nacional, para que possamos definir os termos tributários pertinentes. Tão logo sejam definidas as regras orientaremos nossos clientes sobre os procedimentos e a forma de recolhimento.